

LISTA NNA – LEI 15.939/2013
CLASSIF. RG NOME

00000038 00000020287672 THIAGO DE OLIVEIRA CHAVES

00000039 000000115307800 CLEUDSON BARREIROS GONCALVES

Obs. 1) Os candidatos ora nomeados deverão entrar em contato pelo telefone 3113-9379 e agendar o comparecimento presencial para providências de agendamento do exame médico.

OBS.2) Após a expedição do laudo de aptidão médica expedido por COGESS, deverão se dirigir ao local informado para providências de posse, munidos de xerox acompanhadas dos originais dos seguintes documentos:

- Ter completado 18 (dezoito) anos até o ato da posse;
- R.G.
- Carta de Igualdade de Direitos (se Cidadão Português);
- Cédula de Identidade de Estrangeiro ou Visto Permanente;
- CPF (ou comprovante de inscrição);
- PIS/PASEP, para quem já foi inscrito;
- Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Atestado de Quitação Eleitoral expedido pelo TRE (1º e 2º turnos);

- Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando dispensa (para candidatos com idade inferior a 46 anos, do sexo masculino);

- 02 fotos 3x4;
- Último demonstrativo de pagamento (se funcionário);
- Diploma do Curso Superior em qualquer área de formação; ou Certificado de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico Escolar com a respectiva data de colação de Grau.

- Comprovante de endereço residencial em nome do nomeado, no Município de São Paulo ou Grande São Paulo ou solicitação de autorização para residir fora do Município de São Paulo nos termos do Decreto Municipal nº 16.644/1980;
- No caso de ex-servidor da esfera Federal, Estadual ou Municipal deverá ser entregue documento que comprove o motivo da demissão, dispensa ou exoneração para verificação de eventuais impedimentos do exercício de cargo público;

- Se servidor apresentar comprovante de conta bancária do BANCO DO BRASIL, demonstrativo de pagamento, cartão magnético,

- Se não servidor; apresentar recibo de abertura de conta expedido pelo banco, através de solicitação de formulário próprio.

- Preenchimento do formulário de Declaração de Bens e Valores ou apresentação da xerocópia da Declaração do Imposto de Rendas, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.929/2013.

- Preenchimento da Declaração nos termos do parágrafo 1º e 2º, inciso I do artigo 3º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012.

OBS.3) Conforme os artigos 23 (alterado pela Lei 13.686/03) e 228 da Lei 8989/79, os candidatos terão o prazo máximo de 15 dias, contados a partir desta publicação, para providências de posse.

OBS.4) Os candidatos ora nomeados sem vínculo com a PMSP que formalizarem posse e não iniciarem exercício dentro do prazo legal, após a exoneração pelo não início de exercício, terão o prazo de 5 dias para retirar as cópias dos documentos pessoais, findo o prazo os mesmos serão inutilizados.

TORNANDO SEM EFEITO NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI 8989/79 OS TITULOS DE NOMEACAO ABAIXO RELACIONADOS :

ANALISTA POLITICAS PUBLICAS GESTAO GOVERNAMENTAL NII	CLASS
NATHALIE BADAQUI CHOUINAR	55
MARILIA MIGLIORINI DE OLIVEIRA LIMA	56
GIOVANNA DE MOURA ROCHA LIMA	65
EDILSON DA SILVA CRUZ	80
NATALIA CARUSO THEODORO RIBEIRO	85
JULIANA DOS SANTOS DE ALMEIDA SAMPAIO	87
CHRISTIAN JECOV SCHALLENMULLER	89
PHILLIPE RODRIGUES LESSA	90
SIMONE LUNA VALINS	96
ELIANA LEE	97
VINICIUS DE SOUZA MAIA	99
RODRIGO DA CUNHA PACHECO	35 (NNA)
HAMAD MOTA KALAF	36 (NNA)

OBS. OS NOMES ACIMA ESTÃO ATUALIZADOS DE ACORDO COM OS DADOS CONSTANTES DO SISTEMA DE CADASTRO DE SERVIDORES DA PMSP.

TORNANDO SEM EFEITO NOS TERMOS DO ART.125, PARAGRAFO 3. DA LEI 14.660/2007 OS TITULOS DE NOMEACAO ABAIXO RELACIONADOS:

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II E MEDIO CAT 3 DISCIPLINA GEOGRAFIA	CLASS.
THIAGO CORRÊA JACOVINE	672
DISCIPLINA HISTÓRIA	CLASS. (concurso de 2012)
TACIANA WIAZOVSK	508
PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL CAT 1	CLASS.
CASSIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	4409

TORNANDO SEM EFEITO NOS TERMOS DO ART.125, PARAGRAFO 3. DA LEI 14.660/2007 OS TITULOS DE NOMEACAO DE ACESSO ABAIXO RELACIONADOS:

COORDENADOR PEDAGÓGICO ISILDA DA SILVA NASCIMENTO	CLASS
	515

OBS. OS NOMES ACIMA ESTAO ATUALIZADOS DE ACORDO COM OS DADOS CONSTANTES DO SISTEMA DE CADASTRO DE SERVIDORES DA PMSP.

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

CASA CIVIL

PUBLICAÇÃO SGM/SERI/CDPS/CPM/2021

A Secretaria Executiva de Relações Institucionais por meio da Coordenação de Diálogo e Participação Social da Prefeitura do Município de São Paulo no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 15.764/2013, Decreto nº 60.038/2020, CONSIDERANDO o disposto no Decreto 59.023/2019, que regulamenta o Conselho Participativo Municipal em cada Subprefeitura, COMUNICA e torna público:

Conselho Participativo Municipal da SUBPREFEITURA DO JABAQUARA

ITEM 01: RENÚNCIA com base no art. 50 e 51, da Portaria 002 PREF/CC/SERS/2020, dos Conselheiros titulares: ROSELI MAGALHÃES PEREIRA MARCELINO, CPF 041.095.168-61, por motivos pessoais, a partir de 02 de setembro de 2021; FLÁVIO FONTES DE MORAIS SANTOS, CPF 225.369.688-98, por motivos pessoais; JOÃO BATISTA MARIANO, CPF 044.250.868-99, por motivos pessoais e ANDREA PEREIRA, CPF 318.092.148-07, por motivos pessoais, a partir de 02 de setembro de 2021, sem suplentes para o momento, mandato 2020-2021.

São Paulo, 8 de setembro de 2021

CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COMAP

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – COMAP REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Ao dia 14 do mês de setembro do ano de 2021, às 15 horas e 30 minutos, sob a presidência da Senhora Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Casa Civil, realizou-se a 18ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Administração Pública – COMAP de 2021, na sala de reuniões do nono andar, estando presentes os seguintes membros: Tatiana Regina Rennó Sutto, de SGM, Maria Lucia Palma Latorre de SMJ, Giovanna Palopoli Silva do Gabinete do Prefeito e Raissa Marques Agostinho do Gabinete do Prefeito. O Conselho foi instituído pelo Decreto nº. 50.514, de 20 de março de 2009, e posteriores alterações e seus membros nomeados por meio da Portaria 161 – SGM, de 11 de julho de 2019, bem como por suas respectivas alterações. A ata possui número SEI 6010.2021/0002771-7.

Dado início a 18ª Reunião Extraordinária de 2021, seguem abaixo o resumo das deliberações:

1. Foram apreciadas as propostas de nomeações/designações formalizadas pelas diversas Secretarias e obtiveram manifestação favorável ao prosseguimento, uma vez examinadas, as declarações apresentadas em atendimento ao Decreto nº 50.898/2009, com vistas a evitar situações que possam contrariar o disposto da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como, ao Decreto nº 53.177/2012:

PROCESSO SEI	SECRETARIA	NOME
6010.2021/0002764-4	SMSUB	JULIO CESAR RIBEIRO DA SILVA FILHO

2. Foram, ainda, analisados e aprovados pelo Conselho os casos de substituição e confirmações para Conselhos de Administração, Fiscal, Diretoria e/ou Presidência de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista:

PROCESSO SEI	NOME	EMPRESA	JUSTIFICATIVA
7210.2021/0003229-0	PEDRO HENRIQUE KRAWCZYK PAULI	SPTURIS	Favorável.
6010.2021/0002761-0	FABIANO CALIL COLUSSI	COHAB	Favorável.
6010.2021/0002777-6	RAFAEL ROQUE GAROFANO	COHAB	Favorável.

3. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos e lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi por todos os membros assinada.

MEMBROS	ÓRGÃO
Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa	CASA CIVIL
Giovanna Palopoli Silva	GABINETE DO PREFEITO
Raissa Marques Agostinho	GABINETE DO PREFEITO
Maria Lucia Palma Latorre	SMJ
Tatiana Regina Rennó Sutto	SGM

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DA SECRETÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO – SMSU.

A Comissão de recebimento de doações da Secretária Municipal de Segurança Urbana, constituída pela portaria SMSU 03 de 27 de Janeiro de 2021, informa a quem possa interessar, nos termos do Art. 9º Decreto 58.102 de 23 fevereiro de 2018 – SMSU, que, conforme o Processo Sei 6029.2021/0008657-1, recebeu a proposta de doação de serviço, que consiste em curso de “Avaliação de Patologia em Estruturas” a integrantes da COMDEC – Coordenação Municipal de Defesa Civil de São Paulo, cujo recebimento mostrou-se de interesse para o Município de São Paulo. O referido Curso terá a duração de 40 horas/aula e será desenvolvido em 04 semanas, divididas em duas aulas semanais, com a duração diárias de 04 horas, no período das 08:00h às 12:00h. O Curso terá início em data a ser acertada com a Administração Pública. Fica concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para eventuais manifestações de outras interessadas em doar materiais ou serviços similares ou eventual objeção às propostas acima mencionadas, que poderão ser apresentadas, por escrito, na SMSU/ CPIP, sito na **Rua da Consolação, 1379 12º andar, Consolação – São Paulo-SP**. No Prazo acima assinalado poderá ser solicitada, na SMSU CPIP / DFF, vista do processo em epígrafe.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

INFORMAÇÃO - REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL - 09/08/2021

Presentes: Juliana, Mayara, Saraiva, Antonio, Roberta, Iracema

Ausência: Diego
A Comissão se reúne com a finalidade de ordenar e avaliar os credenciamentos realizados até a data de 30 de julho de 2021, sendo essa reunião parte de um ciclo de reuniões, considerando o expressivo número de credenciamentos.

1) Informações da organização realizada pela Secretaria Executiva:

À Secretaria Executiva do CMDCA coube a gestão de recebimento de e-mails e formulários via FORMS decorrentes dos pedidos de credenciamento tanto de votantes como de candidatos.

A metodologia criada é diversa da realizada na eleição de 2019, onde foram apenas feitas análises dos pedidos por meio de planilhas e dados inseridos nas planilhas, sendo que agora, a organização visou registrar um processo SEI para cada pedido de credenciamento, garantindo com isso análise da Comissão Eleitoral de todos os documentos, e tendo sido criada planilha para inclusão de dados que serão usados para organizar a publicação dos resultados de análise. Para isso, a Secretaria Executiva do CMDCA acompanhará todas as reuniões de análise, já sistematizando os dados em planilha, dando com isso mais celeridade ao encaminhamento futuro de publicação do resultado.

Os dados de credenciamento são:

1.1) Dia 31 de maio a 04 de junho (credenciamento de todas os segmentos candidatos e votantes)
- total de votantes 118: 102 credenciamentos tempestivos (prazo e horário conforme regras editalícias), 3 credenciamentos inconclusivos (sem documentos, sem anexos, sem conteúdo no email) e 13 intempestivos (fora do prazo e do horário editalício)

- candidatos 08: 5 tempestivos (prazo e horário conforme regras editalícias) e 3 intempestivos (fora do prazo e do horário editalício)

1.2) Dia 07 de junho a 25 de junho (credenciamento de candidatos segmentos defesa de direitos, melhoria da condição de vida, representação de trabalhadores e estudos/pesquisa)
- candidatos 12: 11 credenciamentos tempestivos (prazo e horário conforme regras editalícias) e 1 intempestivos (fora do prazo e do horário editalício)

1.3) Dia 12 de julho a 30 julho (credenciamento de todas os segmentos candidatos e votantes)
- credenciamentos 635 votantes
- 30 intempestivos (fora do prazo e do horário editalício)

- 8 intempestivos - complementar (envio de documentos complementares a pedidos feitos dentro do prazo, contudo, esse segundo envio ocorreu fora do prazo e do horário editalício)

- 8 inconclusivos (sem documentos, sem anexos, sem conteúdo no email que possa gerar uma identificação do credenciamento)

- 589 tempestivos (prazo e horário conforme regras editalícias)

- credenciamento 17 candidatos

- 3 foram repetidos, porque já realizados no período de 07 a 25 de junho

- 14 novos credenciamentos

1.1) Recomendação/Aprendizado para o Futuro a ser analisado até o final do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral

A Comissão entende que alguns pontos podem ser registrados, ao longo das reuniões, para fins de produção de conhecimento para as futuras eleições do CMDCA:

a) garantia de registro de pedidos no SEI, sendo necessário, para evitarmos muito tempo de análise de e-mails enviados, aberturas de processo SEI, instrução do processo, que possa ser efetivado uso de plataforma digital via Portal 156 para o credenciamento, visto que tanto o envio de e-mail como o envio de documento via FORMS geraram uma série de duplicidades de documentos, seja porque as pessoas enviaram e-mails sem informação, enviaram vários e-mails com informações separadas, enviaram documentos sem identificação das finalidades e tudo isso gerou um intenso trabalho que pode ser aprimorado com o uso de sistema digital que receba os pedidos e gere um processo SEI para cada um deles;

b) na medida em que se moderniza o processo, é possível qualificar o tempo de organização e redução de possíveis erros humanos na sistematização das informações. No presente momento, a forma de controle se deu pela revisão, por duas pessoas, e agora pela análise de cada processo pela Comissão, como forma de lisura e controle

c) manutenção do uso do sistema eletrônico de votação, como forma segura e econômica para a efetivação do processo eleitoral, não tendo o atual processo eleitoral custos ao erário, tendo sido construído com a colaboração e trabalho de servidores públicos da SMDHC e PGM.

1.2) Diretrizes sobre credenciamentos intempestivos e inconclusivos

a) existem 8 processos com pedidos intempestivos - complementares serão encerrados e os documentos juntados aos pedidos originais para registro unificado dos dados

b) os intempestivos (fora do prazo e do horário editalício) e inconclusivos (sem documentos, sem anexos, sem conteúdo no email que possa gerar uma identificação do credenciamento) serão considerados indeferidos de plano sem direito a recurso, bem como encaminhados ao arquivo.

A decisão de não acesso ao recurso, nesses casos, decorre do entendimento da Comissão Eleitoral do não cumprimento das regras básicas de forma, de temporalidade e de expressa responsabilidade do solicitante sobre dispostas no edital, considerando, ainda, que diante do extenso prazo de 15 dias úteis, complementares ao prazo inicial, bem como em decorrência da impossibilidade de reversão do credenciamento, seja pelo descumprimento de prazos, seja pela inexistência de documentos e informações para análise, a decisão de arquivamento tem como fundamento entendimento de que o pedido não tem validade para análise.

Do total dos 4 credenciamentos de candidatos intempestivos, apenas 1 desses credenciados apresentou, no último período de credenciamento, novo pedido, mudando sua condição de candidato (antes intempestivo), agora como votante (em pedido tempestivo). Sendo assim, a análise do primeiro pedido intempestivo para candidato seguirá o entendimento da comissão no sentido do indeferimento sem direito a recurso, cabendo, quando da análise do pedido de votante, avaliação em conformidade com as regras do edital.

1.3) Diretriz de credenciamento de votantes de entidades filiais a uma entidade

Houve debate sobre a possibilidade, ou não, de credenciamento de votantes (entidades filiais). Dentro dos apontamentos apresentados, as representantes da sociedade civil entendem que não deve ser aceito o credenciamento por se tratar de entidade sem autonomia, pois dependente da entidade central, bem como sendo tal credenciamento não insonômico. Os representantes do poder público e o representante da Câmara Municipal entendem que o credenciamento pode ser aceito, por se tratar de entidade que se enquadra ao disposto no item 3.1 do edital, enquanto natureza jurídica de associação, nos termos da Lei 13.019/2014, tendo, inclusive, previsão estatutária para essa finalidade, e diante do fato de que as regras legais e editalícias são comuns a quaisquer entidades que cumpram os requisitos do edital, não haveria qualquer norma de não isonomia. Foi entendido que poderá a comissão solicitar parecer jurídico sobre o tema, ou sempre que entendido como necessário, para assegurar qualquer encaminhamento ou entendimento da comissão eleitoral, que tem sua autonomia para análise e tomada de decisão sobre o processo eleitoral.

2) Sobre cumprimento da segunda decisão liminar e prorrogação de credenciamento de candidatos (as):
Alteração do cronograma geral da eleição - a ser feito dia 12/08

Foi analisado pela Comissão Eleitoral situação relativa aos efeitos da Ação Popular proposta pelo Vereador Eduardo Suplicy em face das regras de credenciamento de candidatos, dispostas no item 4 do Edital. A referida ação tem, em andamento, decisão liminar para que seja alterado o credenciamento e o edital, tendo a referida decisão sido proferida durante o período de credenciamento (em julho de 2021). Sendo assim, visando cumprimento da decisão judicial, e conforme orientação da PGM 049761656, e mesmo em estando em andamento recurso judicial contra a referida decisão (ainda não analisado) a Comissão Eleitoral entende pela prorrogação, por 15 dias, do período de credenciamento de candidatos (objeto da ação judicial) para que os mesmo se credenciem em conformidade com nova redação a ser dada ao item 4 do Edital:

2.1) Da redação:

4. A entidade, movimento, sindicato, associação profissional ou conselho profissional deverá credenciar, na condição de candidato (a) 01 (um) representante, e na condição de votante 01 (um) representante;

2.2) Do cronograma

40. O cronograma do processo de escolha será organizado da seguinte maneira:

40.1. Publicação do Edital – 29/05/2021

40.2. Período de credenciamento – 31/05/2021 a 04/06/2021

40.3. Período de credenciamento – prorrogação - 07/06/2021 a 25/06/2021

40.4. Período de credenciamento – prorrogação para candidatos e votantes – 12/07/2021 a 30/07/2021

40.5. Período de credenciamento – prorrogação para candidatos - 13/08/2021 a 02/09/2021

40.6. Publicação do Resultado do Credenciamento – 14/09/2021

40.7. Período de apresentação de Recurso pelo Indeferimento de Credenciamento ou Impugnação do Credenciamento – 15/09/2021 a 20/09/2021

40.8. Publicação da decisão sobre Recurso ou Impugnação – credenciamento – 28/09/2021

40.9. Assembleia Geral – votação - 07/10/2021

40.10. Publicação da Assembleia Geral – resultado da votação – 09/10/2021

3) Prorrogação da Comissão Eleitoral

Conforme consta do documento 049392283 - Portaria 051/2021 foi prorrogado por mais 60 dias.

INFORMAÇÃO - REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL - 10/08/2021

Presentes: Juliana, Mayara, Saraiva, Antonio, Roberta, Iracema

Ausência: Diego

A Comissão Eleitoral aprova o documento 049761943, dando continuidade a análise dos pedidos de credenciamento de votantes.

1) Entre as análises dos processos foram confirmados os seguintes encaminhamentos:

1.1) processos inconclusivos e intempestivos serão encaminhados para arquivo, sem direito a recurso, como fundamentado no documento 049761943;

1.2) a SMDHC fará consulta a PGM sobre entendimento deliberado pela Comissão Eleitoral que, por maioria, foi entendido pela possibilidade de credenciamento de entidades filiais (visto serem autônoma e visto cumprirem o requisito do item 3.1, enquanto natureza jurídica de associação, nos termos da Lei 13.019/2014); fará consulta sobre a adequação da natureza jurídica de Fundação, no sentido de entidade que se enquadra no item 3.1, enquanto natureza jurídica de associação, nos termos da Lei 13.019/2014).

2) Entre as análises documentos foram poderados pela Comissão Eleitoral:

2.1) A inexistência, a existência de redação parcial ou a redação total do disposto no item 26.2 não implicará em indeferimento do pedido, haja vista que a proposta do referido item 26.2 era a de reforçar a responsabilidade das entidades com a entrega dos documentos, bem como reforçar a responsabilidade de assunção da entidade sobre todas as regras previstas no edital, conforme item 11 do Edital.

3) Análise de processos de credenciamento de entidades filiais

Considerando a necessidade de otimização do tempo e de ver de análise dos casos mais complexos, a Comissão Eleitoral deliberou pela análise de pedidos, muitos deles com um conjunto de documentos semelhantes, de forma a identificar eventuais circunstâncias de descumprimento das regras editalícias, sendo que os demais pedidos de uma entidade que registra suas filiais, no que tange a requisitos apenas documentos (check list de documentos), poderá ser realizado pela Secretaria Executiva do CMDCA e apresentado para a Comissão Eleitoral para deliberação final.

4) A Comissão Eleitoral identificou pedidos de credenciamento onde a entidade indica, para diferentes votantes, um mesmo e-mail de votação, o que viola o disposto no item 31 do Edital, na medida em que a votação é secreta e individualizada. Nesses casos, o pedido será improcedente, com direito a recurso para retificação da informação, sob pena de invalidade definitiva do pedido.

5) A Comissão Eleitoral identificou pedidos de credenciamento onde a entidade encaminhou diferentes e-mails, em sequência, em diferentes dias, sem clareza na identificação e motivação do envio dos e-mails. Em alguns casos, foi possível supor, sem nenhuma segurança, apenas suposição, que os e-mails seriam para o fim de ou novo credenciamento, ou complementação de credenciamento já realizado. Contudo, sem nenhuma segurança e referência sobre o que pretendia o remetente, nesses casos, a Secretaria Executiva do CMDCA fez a abertura de processo SEI, e a Comissão Eleitoral analisou entendimento que o caso se assemelha a situação de e-mail inconclusivo (aqueles sem documentos, sem anexos, sem conteúdo no email que possa gerar uma identificação do credenciamento), motivo pelo qual serão considerados indeferidos de plano sem direito a recurso, bem como encaminhados ao arquivo.

INFORMAÇÃO - REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL - 11/08/2021

Presentes: Juliana, Mayara, Saraiva, Antonio, Roberta, Iracema

Ausência: Diego

A Comissão Eleitoral aprova o documento 049872863, dando continuidade a análise dos pedidos de credenciamento de votantes.

1) Entre as análises realizadas, foram identificados os seguintes casos, e analisados:

1.1) credenciamentos com entidade indicando, para diferentes votantes, um mesmo e-mail, repetindo, ainda, dados de CNPJ nos diferentes pedidos. Esses casos foram entendidos pela Comissão Eleitoral com casos de inconsistência, cabendo arquivamento e invalidação, sem direito a recurso, nos termos do item 11 do Edital;

1.2) credenciamento de movimentos, sem cumprimento de toda a documentos exigida no item 25.4, cabendo indeferimento, com direito a recurso;

1.3) credenciamento de entidade indicando CNPJ de outra entidade, contendo o Anexo II, portanto, dados irregulares, , cabendo arquivamento e invalidação, sem direito a recurso, nos termos do item 11 do Edital;

2) A Comissão registra importância de, no momento de resultado do credenciamento, lembrar na publicação a possibilidade de encaminhamento de dúvidas, por e-mail, conforme já previsto no item 14 do Edital.

Foi deliberada a continuidade de reuniões para os dias 16 e 20 de agosto, cabendo envio de convite, por e-mail, para reunião virtual.

INFORMAÇÃO - REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL - 16/08/2021

Presentes: Juliana, Mayara, Saraiva, Antonio, Roberta, Iracema

Ausência: Diego

A Comissão Eleitoral aprova o documento 049943952, dando continuidade a análise dos pedidos de credenciamento de votantes.

1) Foi deliberado pedido da Comissão Eleitoral para que a Secretaria Executiva do CMDCA dê continuidade a análise documental dos pedidos de credenciamento, auxiliando na organização das demandas de análise da Comissão em razão de eventual especificidade ou divergência de cumprimento do Edital e das disposições legais relativas a eleição. Será apresentado, na reunião de 20 de agosto, os processos para análise, otimizando, dessa forma, o trabalho da Comissão Eleitoral.

2) Seguindo a diretrizes de avaliação de casos específicos e de divergência do credenciamento, em face do Edital e das disposições legais relativas a eleição, a Comissão Eleitoral analisou casos, conforme disposto no item 11 e 16 do Edital:

a) credenciamento de igrejas foram considerados, conforme disposto no item 3.1 do Edital, e em conformidade com a Lei 13.109/2014, invalidados, tendo sido feito consulta ao cadastro nacional - CNPJ, com confirmação de que as instituições teriam como fins religiosos, sem direito a recurso, em razão de impossibilidade de cumprimento da referida regra editalícia;

b) credenciamento de entidades sem previsão, em seus estatutos, sobre garantia de direitos para crianças e adolescentes, jovens ou famílias, entendido pela Comissão que ess critério é requisito básico para que uma instituição possa, no caso da eleição do CMDCA, participar como representante de segmento de atendimento, defesa de direitos, melhoria da condição de vida, defesa de trabalhadores ou estudos/pesquisas, em conformidade com o disposto no item 2 e 3 do Edital, tendo sido considerados os pedidos inválidos, sem direito de recurso, em razão de impossibilidade de cumprimento da referida regra editalícia;

c) credenciamento de entidades sem sede na Cidade de SP, são considerados pedidos igualmente inválidos, posto que estão em desconformidade com o disposto no item 3.1 do Edital, sem direito de recurso, em razão de impossibilidade de cumprimento da referida regra editalícia;